

TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028.329270/2019-18/SEDAM/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 519/2019/KAPPA/SUPEL/RO.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática (Microcomputadores), visando atender a esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 192/CI/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 13 de setembro de 2019, atentando para as **RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, enviada via e-mail pela empresa **ROMAZE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Tendo sido encaminhado o pedido em 07/04/2020, considerando que a data de abertura da Sessão Inaugural estar agendada para o dia 13/01/2020, às 09h00min (horário de Rondônia), portanto, recebe e conhece do Pedido de **ESCLARECIMENTO** interposto, por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

II – DO MÉRITO – DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS:

Inicialmente cabe ressaltar que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Outrossim, a Administração não pode realizar contratações aventureiras, tendo o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado.

Pois bem. Considerando que o Edital é elaborado com informações subsidiárias da Pasta Gestora, através do Termo de Referência, o pedido em questão foi encaminhado para manifestação da **SEDAM/RO**, visto que essa que detém de conhecimento técnico, defini o objeto da licitação e tem pleno conhecimento dos serviços que pretende contratar, assim, com base nas informações prestadas pela Pasta de Origem, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

1) Questionamento – Em relação a EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

No referido edital consta:

“13. DAS EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Adota-se, outrossim, a necessidade de comprovação de mecanismos de sustentabilidade ambiental considerando-se os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, em conformidade a Instrução Normativa nº. 04, de 14/02/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e outras diretivas.”

Nossa empresa é Industria de Computadores, os equipamentos são produzidos sem presença de componentes de alto risco, entendemos que tal exigencia não se aplica a produção de microcomputadores.

RESPOSTA DA SEDAM:

1) [...] A Aplicação do disposto na cláusula 13 do Termo de Referência será para as empresas que se enquadram na Instrução Normativa nº 04, de 14/02/2017.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

III – DECISÃO

Desta forma, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, julga-se sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Informamos que a data de abertura do PE 519/2019 foi adiada para o dia 17 de abril de 2020, às 09:30 (Horário de Brasília).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho (RO), 13 de Abril de 2020.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO
Matrícula nº 300094012